

CONTRATO No. 094/2018

Contrato Administrativo para "CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO", que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS e do outro o proponente **EPAMINONDAS MARCELINO COSTA**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº. 1212, centro, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. PAULO POMBO TOCANTINS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, nesta cidade, portador do CIC/MF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade Profissional nº. 3162133 – SSP/PA, neste ato denominado CONTRATANTE, e do outro, o proponente: EPAMINONDAS MARCELINO COSTA, produtor musical responsável pela Dupla FELLYPE E ALLAN Inscrito no CPF nº 537.161.831-72, e RG: 839415 SSP/MT, residente e domiciliado na Av. do Contorno, 326, Centro, Paragominas/PA, CEP: 68.625-245, denominado para este ato CONTRATADO têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento o Art. 25, Inciso III, da Lei nº. 8.666/93, através da **Inexigibilidade de Licitação Nº. 6/2018-00004**, de 16 de Janeiro de 2018, devidamente despachada em 16 de Janeiro de 2018, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - DO OBJETO:

- 2.1 Este contrato tem por Objeto: "CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO PARA AS COMEMORAÇÕES DO 53° ANIVERSÁRIO DE PARAGOMINAS".
- 2.2 O SHOW MUSICAL COM A DUPLA FELLYPE E ALLAN, SERÁ REALIZADO NO DIA 22/01/2018 NA PRACA "CLEODOVAL GONÇALVES" (PRAÇA DO GINÁSIO).

CLÁUSULA III - DO VALOR DOS SERVIÇOS:

3.1 O valor global dos serviços, objeto deste instrumento é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme proposta, que faz parte integrante deste, independente da transcrição e/ou translado por 01h30min (uma hora e trinta minutos) de apresentação musical.

CLÁUSULA IV - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

- 4.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);
- 4.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;



CLÁUSULA V - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 5.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte Dotação Orçamentária:
- 5.1.1 Exercício: 2018
- 5.1.2 Valor Global: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
- 5.1.3 Funcional Programática/Atividade: 1501.13.122.1301.2.137 Apoio, Realização e produção de Eventos Art. Cult. Relig. Turísticos e Realiz. de Feiras;
- 5.1.4 Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física;
- 5.1.5 Subelemento: 3.3.90.36.99 Outros Serviços de terceiros Pessoa Física;
- 5.1.6 Fonte de Recurso: PRÓPRIO

CLÁUSULA VI - DA EXECUÇÃO E PAGAMENTO:

6.1 DA EXECUÇÃO:

6.1.1 Os serviços de apresentação musical ora solicitados deverão ser realizados nos locais e horários definidos pela SECULT á época da solicitação.

6.2 DO PAGAMENTO:

- 6.2.1 O pagamento será efetuado, conforme estabelecido no Instrumento Contratual e de acordo com a Solicitação feita pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, sendo: 50% antes do evento e 50% após a realização do evento;
- 6.2.2 O pagamento será efetuado, conforme emissão de Notas Fiscais com discriminação dos serviços prestados. As Notas Fiscais deverão ser atestadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e Prefeito Municipal.
- 6.2.3 O Contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer Instituição de Crédito dentro do país de acordo com o Decreto da Presidência da República nº. 6.170 de 25 de Julho de 2007;
- 6.2.4 Reserva-se à Prefeitura de Paragominas, o direito de descontar de faturas quaisquer débitos da contratada em conseqüência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA VII - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 A vigência do referido contrato, será de **16 de Janeiro de 2018 a 30 de Abril de 2018**, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1° e/ou 2° do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA:

8.1. Prestar os serviços mencionados no objeto deste contrato, conforme cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer - SECULT

CLÁUSULA IX - DA RESPONSABILIDADE:

9.1 DA CONTRATANTE

- 9.1.1 Efetuar os pagamentos, conforme estabelecido no Instrumento Contratual e de acordo com a Solicitação feita pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, sendo: 50% antes do evento e 50% após a realização do evento;
- 9.1.2 Fiscalizar e atestar a execução dos serviços;
- 9.1.3 Fornecer a infra-estrutura necessária ao evento, conforme o caso.
- 9.1.4 A contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados que sejam regularizadas as pendências com o INSS, caso haja.



9.2 DA CONTRATADA:

- 9.2.1 Comparecer aos locais do evento em dia e horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, previamente conforme cronograma montado pela Equipe da referida secretaria, com antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- 9.2.2 Pagar os encargos sociais, decorrentes da contratação: Trabalhista, Social e Previdenciária.
- 9.2.3 Todos os instrumentos e acessório pessoal serão de responsabilidade do Contratado.
- 9.2.4 A Prefeitura Municipal de Paragominas não se responsabiliza por qualquer prejuízo de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos do contratado, e será de inteira responsabilidade do contratado, qualquer dano causado pela atuação da banda a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.
- 9.2.5 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- 9.2.6 Não poderá haver interferências do contratado no que tange a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;
- 9.2.7 Caso a banda ultrapasse o tempo estabelecido pela contratante, será de sua inteira responsabilidade, NÃO existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA X - DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1 A contratante fiscalizará os serviços executados pela contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato;
- 10.2 Com relação à qualidade dos serviços prestados será aprovada pela Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e caso não estejam nos padrões exigidos, a contratada sofrerá as sanções prevista em lei;
- 10.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto deste contrato, a contratante através de comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer fiscalizará a execução dos serviços serem prestados sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade;
- 10.4 Para acompanhamento e fiscalização dos serviços será designado servidor através de portaria.
- 10.5 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço até o término deste Contrato:
- 10.5.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva.

CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- 11.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;
- 11.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 11.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;



- 11.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 11.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 11.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- 11.3 As multas pecuniárias referidas nesta clausula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;
- 11.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:

- 12.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
- 12.1.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;
- 12.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- 12.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIII - DO FORO:

13.1 - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas - PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

- 14.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.
- 14.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/Pa, 16 de Janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PAULO POMBO TOCANTINS PREFEITO MUNICIPAL

Contratante

<u>/</u>

EPAMINONDAS MARCELINO COST.

Contratado

Testemunhas: 1.

2.



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 6/2018-00004 CONTRATO Nº 094/2018 ANEXO I

OBJETO:

"CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO PARA AS COMEMORAÇÕES DO 53° ANIVERSÁRIO DE PARAGOMINAS".

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE.	V. UNIT.	V. TOTAL
589220	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO MUSICAL - GÊNERO: SERTANEJO UNIVERSITÁRIO - FELLYPE E ALLAN	01	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
		Valor Global do Contrato R\$ 8.000,00		

Paragominas/Pa, 16 de Janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

EPAMHNONDAS MARCELINO COSTA

Contratado

Testemunhas: 1.

2.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP.: 68628-970 – Tel.: (091) 3729-8037 – 37298038 – 37298003 – Fax 3**729-8004**CNPJ.: 05.193.057/0001-78 – Paragominas-PA
WWW.paragominas.pa.gov.br